

**PROCURADORIA JURIDICA
LEI COMPLEMENTAR 011**

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 011, DE 08 DE JUNHO DE 2017.

"Concede Isenção da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, de caráter individual, às entidades sem fins lucrativos, declaradas de Utilidade Pública na forma da Lei e dá outras providências."

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis – MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, em caráter individual, às entidades sem fins lucrativos, declaradas de Utilidade Pública na forma da Lei.

Parágrafo Único. As entidades beneficiadas por essa lei, obrigatoriamente, deverão apresentar cópia do estatuto social e, como condição para o benefício, a diretoria não poderá ser remunerada.

Art. 2º - A isenção tratada no artigo anterior, será concedida por meio de requerimento escrito, apresentado anualmente, instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão, devendo ser apresentado até o último dia do mês de novembro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal no exercício seguinte, nos termos do art. 76 do vigente Código Tributário Municipal.

Parágrafo único: A documentação apresentada com o primeiro pedido de isenção poderá servir para os demais exercícios, devendo o requerimento de renovação referir-se àquela documentação inicialmente apresentada, exceto a ata que apresente os membros da diretoria vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis/MS, aos 08 dias do mês de junho de 2017.

VALDIR LUIZ SARTOR
Prefeito Municipal